

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
Lei 13.105/2015

Paulo Mario Lopes Machado, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo Exma. Sra. Dra. **ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ /SC**, venderá em Praça/Leilão, por lances on-line, nas datas, local, horário e sob as condições abaixo descritas, o bem penhorado no processo a seguir.

1º Praça/Leilão: **03/02/2020 às 14h00min** (valor igual ou superior à avaliação).

2º Praça/Leilão: **17/02/2020 às 14h00min** (a quem mais der se no 1º leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, desde que não seja considerado preço vil, inferior a 50% (art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

1 - LOCAL DO LEILÃO: Através do endereço eletrônico www.leiloeiro.online

2 - DOS LANCES E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1 – Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3 - DOS LANCES ON-LINE

3.1 – Poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital.

3.2 – O interessado em participar do leilão na modalidade on-line deverá cadastrar-se previamente no site www.leiloeiro.online, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, ficando o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante no endereço eletrônico.

3.3 – A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

3.4 – Os lances On-line serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

4 - DO CRITERIO DE JULGAMENTO DOS LANCES

4.1 – O lance vencedor será o de **MAIOR VALOR**, independente da forma de pagamento (se a vista ou parcelado), sendo que, em caso de empate, terá preferência o lance à vista ou que

Ilhota

Estrada Geral da Caieira, S/N – Pedra de Amolar
CEP: 88320-000
Fone (47) 3343-1112

Joinville

Rua Caçador, 308 – Atiradores
CEP: 89203-610
Fone: (47) 3422-8141

proponha o menor número de parcelas. Caso, ainda assim, coincida o número de parcelas, terá preferência o lance que oferecer maior valor a título de entrada.

5 - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

5.1 - A Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC/15).

5.2 - Parcelado: Ao optar pelo pagamento parcelado, o arrematante, no ato do leilão deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º d CPC/15) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC/15). O valor das parcelas deverá ser atualizado mensalmente, desde a data da arrematação, pelo INPC, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculado aos autos. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado, nos termos previstos neste edital, será garantida, por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, quando tratar-se de bens móveis, garantido por caução idônea.

À proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (atr. 895, inciso II, § 7º do CPC/15).

6 – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

6.1 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do decreto nº 21.981 de 19/10/32).

7 – ADVERTENCIAS

7.1 – Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não o sejam pelo Senhor Oficial de Justiça (art. 889 do CPC/15).

7.2 – O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários, e coproprietário de bem indivisível, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados das realizações dos respectivos leilões (art. 889 do CPC/15).

7.3 – No caso de bens imóveis, os arrematantes recebem tais bens livres de hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU, 9arts. 130, § único, do CTN; enquanto que no caso de bens moveis, estes estarão livres de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório de exercícios anteriores, bem como multas de trânsito.

7.4 – As alienações são feitas em caráter “AD – CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

Ilhota

Estrada Geral da Caieira, S/N – Pedra de Amolar
CEP: 88320-000
Fone (47) 3343-1112

Joinville

Rua Caçador, 308 – Atiradores
CEP: 89203-610
Fone: (47) 3422-8141

7.5 – Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras.

7.6 – Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos de executado. (art. 903 do CPC/15).

7.7 – Se o arrematante não honrar com o pagamento referido no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novos Leilões judiciais (art. 897 do CPC/15), aplicando-lhe multa, o qual se reverterá em favor do credor, e responder pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.

7.8 – Violência ou fraude em arrematação judicial – Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

PROCESSO Nº 0005810-62.2010.8.24.0033

EXEQUENTE: TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO: NUTRISEMPRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEL LTDA. E OUTROS.

BEM: Terreno, sem benfeitorias, situado no lugar Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, com a área de 360,00 metros quadrados, fazendo frente, a Oeste, com uma rua projetada, onde mede 15,00 metros; nos fundos, a leste, extrema com terras de Antônio Ramos, com mesma medida de 15,00 metros; ao norte e a Sul extrema com terras de Osmar de Souza Nunes e Francisco E. Canziani Cia. Ltda., medindo em cada uma dessas extremas 24,00 metros. **Matricula nº253** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC. Avaliado em **R\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone (47) 3422-8141/3422-8178, site www.leiloeiro.online. Joinville, 25 de novembro de 2019. Eu....., Chefe de Cartório, o conferi.

Paulo Mario Lopes Machado
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 029/99

Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito